

INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DE NORTE DE MG/C.SALIN

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	158377-INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DE NORTE DE MG/C. SALIN	DANIELLY CHRISLEY FREITAS MEDEIROS	23/09/2026 13:46 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23396.001779/2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23396.001779/2026-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação contínuos de profissionais para atendimento de ações inclusivas de acordo com as necessidades específicas de estudantes com deficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG- Campus Salinas a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÓRGÃO DEMANDANTE: IFNMG - Campus Salinas - UASG 158377									
Cidade da prestação do serviço: Salinas									
ISSQN - Município de Salinas: 4%									
Grupo 01								Lançamento no Sistema de Compras	
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal (por profissional)	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL DE PROFISSIONAIS	Meses	VALOR ANUAL ESTIMADO	Quantidade (meses x empregados)	Valor Unitário
1	Prestação de serviço de Profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE, jornada de 40 horas semanais. CATSER: 12769	Posto	06	R\$ 11.225,26	R\$ 67.351,56	24	R\$1.616.437,44	144	R\$ 11.225,26

2	Prestação de serviço de Profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE, jornada de 20 horas semanais. CATSER: 12769	Posto	02	R\$ 5.306,45	R\$ 10.612,90	24	R\$ 254.709,60	48	R\$ 5.306,45
3	Prestação de Serviço de tradutor intérprete de libras - TILS, jornada de 30 horas semanais; CATSER: 12769	Posto	06	R\$ 7.232,77	R\$ 43.396,62	24	R\$ 1.041.518,88	144	R\$ 7.232,77

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o atendimento especializado aos estudantes com deficiência constitui necessidade permanente do IFNMG – Campus Salinas, estando diretamente relacionado à garantia das condições necessárias para sua inclusão, acessibilidade, permanência e participação nas atividades acadêmicas e institucionais. A prestação dos serviços de profissionais para atendimento de ações inclusivas não se caracteriza como uma necessidade eventual ou pontual, uma vez que o acompanhamento e o suporte aos estudantes que deles necessitam devem ocorrer de forma contínua durante o período letivo, conforme as necessidades específicas de cada estudante e enquanto perdurar a necessidade de atendimento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o seguinte:

1.3.1 Os serviços objeto da contratação são indispensáveis ao funcionamento regular das atividades acadêmicas do campus, não podendo sofrer interrupções. A vigência plurianual assegura estabilidade na prestação dos serviços, evitando descontinuidade, prejuízos operacionais e impactos negativos à comunidade acadêmica.

1.3.2 Além disso, contratos com prazo superior a doze meses promovem maior eficiência administrativa, o que implica economia de recursos humanos e materiais, diminuição de custos processuais e maior racionalização do trabalho da Administração. Tal medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na legislação que rege as contratações públicas.

1.3.3 A vigência plurianual também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que proporciona maior previsibilidade à contratada, permitindo melhor planejamento operacional, diluição de custos iniciais e maior comprometimento com a qualidade dos serviços prestados. Ademais, contribui para a manutenção de equipes treinadas e adaptadas à realidade institucional, reduzindo a rotatividade de profissionais e assegurando continuidade e padronização na execução das atividades.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para fins de cadastramento da proposta no sistema de compras governamentais, o licitante deverá observar a metodologia informada nas duas últimas colunas das tabelas no item 1.1, lançando, para cada item, como quantidade, o número de meses multiplicado pelo número de empregados, e lançando como valor unitário da proposta o valor estimado por empregado. Por exemplo: no caso do item 01, o valor unitário (valor estimado por empregado) será de R\$ 11.225,26, que multiplicado pela quantidade de 144 meses (24 meses para cada empregado), resulta no valor total da vigência contratual (24 meses), que é de R\$ 1.616.437,44

1.6 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.7 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário, sem prejuízo das glosas necessárias e do pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9 Por tratar-se de licitação para registro de preços, cada posto será contratado apenas quando houver a demanda, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços. Assim, não há quantitativo mínimo para a contratação de cada item previsto neste termo de referência, nem a obrigatoriedade de contratação.
- 1.10 No caso de divergências entre as informações constantes no sistema eletrônico, demais anexos e neste termo de referência, prevalecem as deste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP:10/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 144;
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158377-69/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 A adoção dos critérios de sustentabilidade nesta contratação fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, edição 2024, que reconhece a possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade nos serviços em geral e, especificamente, nos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, aqueles que sejam pertinentes às características do objeto.
- 4.2 No presente caso, o objeto consiste na contratação de serviços contínuos de profissionais destinados ao atendimento de ações inclusivas, de acordo com as necessidades específicas de estudantes com deficiência, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, considerando a natureza predominantemente humana, social e assistencial da prestação, os critérios de sustentabilidade foram estabelecidos prioritariamente sob a perspectiva social e trabalhista, sem prejuízo da observância dos aspectos ambientais que sejam efetivamente pertinentes à execução dos serviços.
- 4.3 A adoção de critérios sociais mostra-se especialmente adequada ao objeto, uma vez que a contratação envolve diretamente trabalhadores que atuarão no ambiente educacional e na promoção da inclusão e acessibilidade de estudantes com deficiência. Assim, busca-se assegurar que a execução contratual observe condições dignas de trabalho, respeito aos direitos trabalhistas, previdenciários e de saúde e segurança ocupacional, bem como princípios de igualdade, equidade e não discriminação.
- 4.4 Quanto à dimensão ambiental, considerando que o objeto não envolve, de forma significativa, fornecimento de bens, utilização de produtos químicos, execução de atividades de limpeza, obras, manutenção ou processos que produzam impactos ambientais relevantes, não se mostra proporcional ou pertinente estabelecer exigências ambientais específicas que não guardem relação direta com a execução dos serviços. Eventuais materiais e recursos utilizados na prestação deverão, contudo, ser empregados de maneira racional, evitando-se desperdícios e observando-se as práticas de sustentabilidade adotadas institucionalmente pelo IFNMG.

4.5 Assim, os critérios estabelecidos foram selecionados de forma proporcional, pertinente e compatível com a natureza do objeto, buscando conciliar a eficiência da contratação com a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica e ambiental.

4.6 Dessa forma, a adoção dos critérios de sustentabilidade pretende assegurar que a contratação, além de atender à necessidade institucional de disponibilização de profissionais para as ações inclusivas, contribua para a promoção do trabalho digno, da igualdade de oportunidades, da inclusão social, da acessibilidade e do respeito aos direitos fundamentais, em consonância com os princípios que orientam as contratações públicas sustentáveis.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3... obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.15 . Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.15.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido[A14] .

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.21.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.21.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outro Requisitos

4.26 . Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá alocar profissionais com os seguintes perfis e atribuições mínimas:

Cargo	Requisitos para seleção e alocação do profissional (formação /experiência /outros):	Atribuições do Posto:
		Acompanhar o educando nas suas atividades didáticos pedagógicas e complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos educandos, público alvo da educação especial; Atuar, em articulação com os docentes, assistentes de alunos, coordenador de curso, servidores técnico administrativos da área de ensino que atuam direta ou indiretamente com o aluno, com a participação da família e em interface com o NAPNE, Núcleo Pedagógico e a CAE, discutindo, avaliando e propondo ações que visem a integração e o fortalecimento das propostas que se referem à

Profissional de Atendimento de Educação Especializado - AEE	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento; Pós-Graduação, mestrado ou doutorado em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado; Experiência comprovada de atuação no Atendimento Educacional Especializado no Ensino Médio; Na impossibilidade de comprovação de experiência de atuação no Atendimento Educacional Especializado no Ensino Médio, será aceita a experiência no Ensino Fundamental; Não estar impedido de prestar serviços no órgão por força do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, que veda o nepotismo na Administração Pública Federal.	inclusão no processo de ensino aprendizagem do aluno com necessidade específica; Identificar as necessidades educacionais específicas do aluno, definindo recursos de acessibilidade necessárias no ambiente escolar e no planejamento e execução das atividades desenvolvidas no atendimento especializado; Auxiliar na elaboração, execução e avaliação do Plano Individual do Aluno – PIA, juntamente com o NAPNE, Núcleo Pedagógico e docentes, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Preparar material específico para uso do aluno com necessidades específicas; Acompanhar e auxiliar na organização de materiais e atividades classe e extraclasse; Definir o cronograma de atividades do atendimento do aluno; Organizar estratégias pedagógicas juntamente com o NAPNE, Núcleo Pedagógico e docentes, assim como identificar e produzir recursos acessíveis; Trabalhar a Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular; Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros; Fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir das suas necessidades e motivações; Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e não a discriminação; Acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de Tecnologia Assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares; Desenvolver técnicas e vivências de orientação e mobilidade em diversos espaços proporcionando ao aluno o conhecimento do espaço/dimensão/organização /localização /funcionamento da sala de aula e atividades da vida diária para autonomia e independência; Alertar e orientar a escola sobre as adequações no ambiente, como por exemplo: desobstrução dos corredores, pátios e portas para favorecer a circulação e locomoção, iluminação, adaptações de carteira e outra; Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar; Atuar na busca por ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio de atividades curriculares e de vida diária; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando à disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais específicas ao currículo e a sua interação no grupo; Participar do processo de identificação e tomada de decisão acerca do atendimento às necessidades específicas dos alunos; Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva; Promover, em conjunto com os demais educadores, as condições para a inclusão dos alunos com necessidades específicas em todas as atividades da escola, inclusive nos estágios e visitas técnicas; Orientar, em conjunto com os demais educadores, as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; Orientar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional; Acompanhar os alunos com necessidades
--	---	---

		educacionais específicas nas atividades e eventos institucionais; Contribuir no planejamento e execução de eventos e atividades promovidos pela instituição que tenha participação do aluno com necessidades educacionais específicas de modo a garantir a difusão da inclusão
Profissional Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais – TILS	Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; ou Diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras - Libras; ou Diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa. Experiência comprovada de atuação como Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais no Ensino Médio; Na impossibilidade de comprovação de experiência de atuação como Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais no Ensino Médio, será aceita a experiência no Ensino Fundamental; Bons antecedentes Não estar impedido de prestar serviços no órgão por força do Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, que veda o nepotismo na Administração Pública Federal.	Traduzir e interpretar Libras – Língua Portuguesa e vice-versa na sala de aula ou em outras atividades; Intermediar a comunicação entre alunos surdos e ouvintes (professores, alunos e funcionários); Pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, que favoreçam a atuação do Profissional Tradutor Intérprete de Libras, a fim de possibilitar uma tradução coerente e fidedigna; Atuar na tradução e interpretação de atividades de ensino, pesquisa e extensão que tenham a presença de público surdo ou que visem a difusão da língua e cultura surda; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas na instituição de ensino de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio das Libras para a Língua Portuguesa e viceversa; Atuar nos processos seletivos internos e eventos institucionais; Atuar no apoio à acessibilidade linguística e às atividades fim da instituição de ensino; Acompanhar o plano de estudos individualizados, junto ao estudante, dando-lhe o suporte necessário, propondo formas auxiliares de estudo e orientando-o sobre a importância da pesquisa científica; Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos e a eles inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e em especial, pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; Atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; Imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir, pela postura e conduta dos ambientes que vier a frequentar por causa do exercício profissional; Solidariedade e consciência de que o direito à expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que lhe necessitem; pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

4.27 A contratação dos serviços será em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo exigido quanto à forma de prestação dos serviços que:

- a) Os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências do Contratante para a prestação dos serviços. Durante o período de atividades não presenciais e período de recessos e férias escolares, o contratante poderá autorizar o trabalho remoto do profissional caso não represente prejuízo ao atendimento do(s) discente(s).
- b) A Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- c) A Contratada possibilite a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos

Da Classificação Ocupacional

4.28 O IFNMG Campus Salinas considera adequada a identificação das categorias profissionais com base nos Códigos Brasileiros de Ocupações abaixo indicados. No entanto, cabe exclusivamente à empresa licitante contratada o adequado registro nas carteiras de trabalho, para todos os fins e efeitos:

- CBO 2392 - Profissional AEE
- CBO 2614-25 - Intérprete de língua de sinais

Possibilidade de contratação - Não vedação

4.29. Os serviços são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do IFNMG ou com eles se confundem, mas a contratação está autorizada tendo em vista a disposição constante na Portaria 443 de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento e que se tratam de atividades de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal, conforme Decreto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Dia seguinte da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Após a assinatura do contrato pelas partes, a Contratada deverá iniciar a execução do serviço nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

5.1.2.2. A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamentos mensais à Contratada, que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços.

5.1.2.3. O horário de início e término de cada jornada de trabalho dos profissionais será a critério do Contratante, desde que não implique em aumento dos encargos da Contratada.

5.1.2.4. Antes de contratar os profissionais, a Contratada deverá manter contato com o NAPNE do IFNMG Campus Salinas (contratante) para obter informações detalhadas das necessidades específicas de cada discente a ser assistido e assim selecionar os profissionais que tenham o perfil e experiência mais adequados, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos mínimos de formação previstos neste Termo de Referência.

5.1.2.5. A prestação de serviços tem como requisito a notificação direta aos profissionais, pelo Contratante, para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para todos os serviços ora planejados, tendo em vista a natureza dos serviços que envolvem atendimento direto ao usuário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Newton Gonçalves das Neves (VEI), nº 1260, Bairro Residencial Oásis, Salinas - MG, CEP 39.560-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O IFNMG - Campus Salinas, onde os serviços serão prestados, tem seu horário de funcionamento no período das 7h às 22h40min. Desta forma a atuação dos profissionais de que trata esse contrato poderá ocorrer em qualquer um dos turnos de funcionamento da instituição (matutino, vespertino ou noturno), a depender da demanda institucional.

5.3.1. O horário de início e término de cada jornada de trabalho dos profissionais será a critério do Contratante, desde que não implique em aumento dos encargos da Contratada.

5.3.2. A alocação dos profissionais poderá ocorrer em horário noturno de acordo com a demanda/matrículas apresentadas.

5.3.3. Haverá possibilidade de ocorrências, em situações eventuais, de flexibilização do horário, com mudança de horários em virtude de algum evento na instituição, sábados letivos, viagens ou outras situações.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.4.1. A Contratada deverá informar, por escrito, à fiscalização do contrato, endereço(s) de e-mail (correio eletrônico), por meio do(s) qual(is) serão efetuadas comunicações e notificações à Contratada.

5.4.2. O prazo das comunicações será contado a partir do envio de e-mail à empresa, independentemente de confirmação de recebimento.

5.4.3. Em caso de alteração do e-mail, a empresa deverá informar imediatamente à Administração, sob pena de perda de prazos para manifestações e providências solicitadas via e-mail, o que poderá acarretar em sanções à empresa.

5.4.4. Pela participação neste certame, o fornecedor, que vier a ser contratado aceita, desde já, que as notificações e ocorrências referentes ao contrato sejam registradas no sistema governamental Comprasnet Contratos, com envio automático de seu teor ao endereço de e-mail informado na indicação do preposto da empresa. Também, submete-se à exigência de cadastro do preposto no referido sistema para fins de recebimento e solução das ocorrências nesse ambiente eletrônico, a critério do Contratante.

5.4.5. Quando não for adotado o sistema Comprasnet Contratos para essa finalidade, ou a critério do Contratante, as notificações de falhas na execução dos serviços serão feitas preferencial e diretamente ao preposto da Contratada, com confirmação de recebimento.

5.4.6. Considerando que os serviços devem ser prestados com qualidade, objetivando excelência, é responsabilidade da Contratada supervisionar, além dos aspectos técnicos e operacionais, também os aspectos comportamentais e o relacionamento interpessoal de seus funcionários, mantendo comunicação assertiva e proativa.

5.4.7. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as descrições de cada cargo, considerando requisitos técnicos, atribuições, perfis exigidos, carga horária, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

5.4.8. Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto desta contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina adotadas pela Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Para fins de dimensionamento da proposta, a empresa deverá considerar que, imediatamente após a assinatura do contrato, serão disponibilizados 04 (quatro) postos de trabalho de Intérprete de Libras – TILS, com jornada de 30 (trinta) horas semanais cada. A partir de dezembro de 2026, está prevista a disponibilização de mais 02 (dois) postos de trabalho de Profissional de Atendimento Educacional Especializado – AEE, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais cada. Dessa forma, a proposta deverá contemplar os custos correspondentes à implantação gradativa dos postos de trabalho, observando-se os respectivos períodos de início da prestação dos serviços.

5.5.2. Os profissionais previstos nesta contratação poderão ser demandados em sábados letivos.

5.5.3. Os Profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Profissionais Tradutores e Intérpretes da Língua de Sinais (TILS) poderão ser demandados para acompanhar o(a) estudante atendido(a) em viagens e/ou eventos aos sábados, domingos e/ou feriados

5.5.4. As atribuições de cada profissional constam no item 4.26 deste Termo de Referência.

5.5.5 O Profissional de Apoio Escolar disponibilizado pela Contratada deverá suprir as necessidades exigidas pelos discentes a serem atendidos.

5.5.6 Em períodos de férias e recesso escolar, os profissionais poderão realizar:

- a) atividades preparatórias de planejamento de aulas;
- b) capacitações;
- c) atividades em conjunto com as coordenações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência Estudantil;
- d) poderão ser liberados das atividades mediante compensação de carga horária.

5.5.7 Os postos poderão ser suspensos em função de casos fortuitos, como greve, pandemias, estados de emergência /calamidade pública, ou qualquer outro fenômeno atípico que reduza drasticamente a necessidade de utilização dos serviços contratados. Também se insere neste tópico a hipótese de suspensão em virtude do trancamento de matrícula no prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou desistência do(s) aluno(s) assistidos pelos profissionais contratados.

5.5.8. Convenção coletiva de trabalho a ser considerada pelos fornecedores: os fornecedores deverão considerar, Convenção coletiva de trabalho para fins de apresentação de suas propostas a Convenção Coletiva de Trabalho que vincular sua proposta de preços que estiver vigente na data - limite de apresentação da proposta. Assim, não serão aceitos pedidos de repactuação com base em convenções coletivas de trabalho que tenham sido registradas em data anterior à da abertura da sessão pública da licitação. Deverá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT aplicável à sua atividade preponderante.

5.5.9. Glosa por ausência do profissional sem a alocação do substituto: o cálculo da glosa por dia de não prestação do serviço será obtido a partir da divisão do valor mensal do posto pela quantidade de dias no mês, que, para simplificação processual, será definido em 22 dias.

5.5.9.1 Glosas pela não utilização do substituto de férias, quando dispensado pelo contratante: Não haverá nenhum faturamento referente ao período de férias do titular do posto sem alocação de substituto.

5.5.9.2 Dada a natureza dos serviços, em que o atendimento é feito diretamente ao(s) discente(s), onde se observa inclusive necessidade de adaptação entre o profissional e o(s) discente(s) atendido(s), o IFNMG Campus Salinas reserva-se o direito de dispensar o substituto de férias adotando, para isso, a glosa integral do valor mensal do posto, proporcionalmente à quantidade de dias de férias fruídas, nesses casos.

5.5.9.3 Ressalvados eventuais impedimentos legais, em regra, a contratada deverá programar as férias do profissional alocado no contrato de modo que coincidam com as férias escolares do(s) discente(s) atendido(s).

5.5.9.4 Quando o(s) discente(s) estiver(em) em férias escolares e não for possível a concessão de férias ao profissional por conta de eventual impedimento da legislação trabalhista, o contratante poderá utilizar os serviços do profissional em atividades afins ao seu cargo, conforme as suas necessidades.

5.5.9.5 Demais glosas deverão ser realizadas pelo ajuste na planilha de custos, suprimindo o custo indevido ou adequando a quantidade à realmente devida, com reflexo nos demais componentes da planilha, quando for o caso.

5.5.10 Redimensionamento do pagamento: serão adotados instrumentos para medição da qualidade do serviço, que implicarão no dimensionamento do valor devido pelos serviços prestados, conforme disposto em tópico específico deste Termo de Referência.

5.5.11 Vale-alimentação: Com base na convenção coletiva adotada como referência para o orçamento do IFNMG Campus Salinas, os profissionais que laboram em jornada menor que 190 horas mensais não têm direito ao vale alimentação. Assim, esse custo não foi considerado apenas para os postos com jornada de 20 e 30 horas semanais. Os licitantes deverão considerar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho que vincular sua proposta de preços. Os valores constantes na proposta referentes a esse benefício serão glosados do faturamento caso não sejam integralmente devidos e repassados aos profissionais, ressalvadas as hipóteses comuns de compensação no quantitativos de vales-alimentação, visto que há meses com maior quantidade de dias efetivamente trabalhos e meses com menor quantidade, em vista de feriados e quantidade de dias úteis, situação que não dará base a glosas.

5.5.12 **Quantidade de dias estimada de trabalho mensal:** Com base em metodologia de caderno técnico do Ministério do Planejamento (CT_LIM_MG_2019), o orçamento do IFNMG Campus Salinas considerou a quantidade estimada de 22 dias de trabalho para cada mês, considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira.

5.5.13. **Dispensa do substituto de férias:** O IFNMG - Campus Salinas reserva-se o direito de dispensar o substituto de férias, exigindo que, sempre que possível, as férias do profissional sejam conciliadas com as férias escolares do(s) discente(s) atendido(s), conforme é possível concluir dos seguintes dispositivos da CLT:

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 135 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§ 1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 2º - A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

§ 3º Nos casos em que o empregado possua a CTPS em meio digital, a anotação será feita nos sistemas a que se refere o § 7º do art. 29 desta Consolidação, na forma do regulamento, dispensadas as anotações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

§ 1º - Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2º - O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

5.5.13.1 Ocorrendo a dispensa do substituto de férias, não haverá faturamento referente aos dias afetados pelas férias do profissional fixo no posto. Para tanto, as planilhas de custos do IFNMG Campus Salinas consideram a provisão para o 13º salário, para as férias e para o 1/3 de férias ao longo de 11 meses.

5.5.14. **Adicional noturno:** está previsto adicional noturno para todos os postos, visto que a carga horária dos profissionais poderá compreender o período noturno.

5.5.14.1 Caso o profissional contratado seja alocado em horário para o qual não haja incidência de adicional noturno este será suprimido da Planilha de Custos e Formação de preços sem necessidade de aditivo contratual.

5.5.15. Quando não estiver previsto neste termo, o horário de início Horário de trabalho dos profissionais: e término de cada jornada de trabalho dos profissionais será informado à empresa contratada antes do início da execução contratual.

5.5.16 Dos profissionais a serem contratados serão exigidos:

a) Bons antecedentes;

b) Não estar impedido de prestar serviços no órgão por força do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que veda o nepotismo na Administração Pública Federal;

c) Atestado de antecedentes criminais emitido nos últimos 30 (trinta) dias na localidade em que reside.

5.6. Os custos não renováveis tais como: férias, aviso prévio, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio, etc. serão excluídos, como condição para renovação do contrato, incluindo dentre esses custos os relativos ao aviso prévio.

5.6.1. A partir da prorrogação contratual, será reduzido o valor do aviso prévio trabalhado e será utilizado o percentual de 10% correspondente a 3 (três) dias, conforme Decreto 5.452/43.

5.6.2. Conforme Nota 3 da IN 07, de 20 de setembro de 2018, as férias quando da prorrogação contratual, tornam-se custo não renovável.

5.7. Os empregados da Contratada deverão ficar à disposição nas dependências do Contratante para a prestação dos serviços. Durante o período de atividades não presenciais, devido à quaisquer situações emergenciais, o Contratante poderá autorizar o trabalho remoto do profissional caso não represente prejuízo ao atendimento do(s) discente(s).

5.8. A Contratada não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

5.9. Tendo em vista garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, todos os licitantes deverão atentar para as seguintes disposições que podem afetar a apresentação de sua proposta de preços:

5.9.1. Custos do módulo Remuneração:

5.9.1.1. Para o orçamento estimativo, não foram localizadas convenções coletivas de trabalho que se aplicassem inequivocamente aos profissionais previstos nesta licitação. Assim, as empresas licitantes ficam obrigadas a respeitar os direitos dos profissionais que vierem a ser contratados, aplicando a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT aplicável à sua atividade preponderante ou conforme legislação e jurisprudência trabalhista brasileira. Quanto à remuneração desses postos de trabalho, o órgão gerenciador adotou remunerações que considera adequadas ao recrutamento de profissionais com a experiência e competências exigidas neste Termo de Referência. Os licitantes não são obrigados a adotar as remunerações indicadas, podendo adotar remuneração menor, a seu exclusivo critério. No entanto, a licitante contratada será obrigada a recrutar os profissionais e colocá-los à disposição do Contratante para o serviços. Assim, a remuneração indicada na proposta da empresa deve ser adequada à seleção de profissionais competentes e experientes, não cabendo, a qualquer tempo, alegar descumprimento do contrato por dificuldades no recrutamento de profissionais.

5.9.1.2. Quanto ao vale-alimentação, foi adotada a CCT MG002274/2026, pelo fato de que as empresas participantes da licitação precisarão adotar uma convenção coletiva de trabalho, devido à legislação trabalhista que define a aplicação da CCT pela atividade preponderante da empresa. Caso não fosse adotado nenhum valor para esse benefício, que é verificado em praticamente todos os contratos de terceirização deste Órgão, o valor total orçado poderia ficar inexecutável. No entanto, as empresas também não estarão obrigadas a cotar esse benefício caso a CCT em que vincularem suas propostas não apresentem essa obrigação.

5.9.1.3. Cabe exclusivamente à empresa licitante a obrigação de observar a legislação e jurisprudência dos tribunais brasileiros do trabalho na indicação da convenção coletiva de trabalho que vincular sua proposta de preços.

5.9.1.4. A repactuação dos custos de mão de obra do contrato, após cada anualidade, observará a CCT aplicável à proposta da empresa contratada que deverá ser aquela aplicável à sua atividade preponderante.

5.9.1.5. Os valores indicados no módulo remuneração, na proposta da licitante contratada, serão integralmente devidos ao profissional alocado no serviço, sob pena de glosa da diferença (e suas incidências) no faturamento mensal.

5.9.2. Custos do sub-módulo Encargos Previdenciários e FGTS:

5.9.2.1. O custo de SAT informado na planilha de custos do licitante deverá ser o atualmente recolhido pela empresa, considerando a aplicação do FAP, conforme artigo 202-A do Decreto 3.048/1999. A empresa deverá apresentar GFIP atualizada que indique o percentual efetivamente devido para esse custo.

5.9.3. Custos do sub-módulo Benefícios Mensais e Diários:

5.9.3.1. Para todos os benefícios trabalhistas, as empresas licitantes deverão cumprir a convenção coletiva de trabalho que vincular suas propostas de preços, considerando sua atividade preponderante e a legislação e jurisprudência trabalhista brasileira.

5.9.4 Custos Complementares e eventuais - Diárias:

5.9.4.1. Diárias - Planilha de custos e formação de preços

5.9.4.1.1 A CCT utilizada para elaboração da Planilha de Custos e Formação de preços estimativa da licitação não estabelece parâmetro específico para cálculo de diárias.

5.9.4.1.2 A empresa deverá apresentar em sua proposta PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo anexo ao edital, contendo o valor total provisionado, por empregado para despesas com pousada e alimentação, margem de lucro, despesas indiretas e tributos.

5.9.4.1.3 Para estabelecimento do valor foi utilizado o percentual de 8% aplicado ao salário base, conforme realizado em contratos similares da contratante e de outros órgãos da administração.

5.9.4.1.4 Se não houver parâmetro específico em instrumento coletivo de trabalho (CCT) utilizado pelo licitante referente a sua categoria preponderante, que discipline o pagamento de diárias, este deverá utilizar o mesmo percentual utilizado na Planilha de Custos e formação de preços estimativa, sendo 8% do salário base para diária com pernoite e 4% para diárias sem pernoite;

5.9.4.1.5 Dada a relativa simplicidade de operar o pagamento de diárias em relação a operacionalização do posto propriamente dito, o percentual de Lucro e despesas indiretas foi estimado em percentual menor conforme realizado em contratações similares;

5.9.4.1.6 A licitante poderá ofertar preços menores que os estimados para lucro e despesas indiretas, e deverá informar os percentuais de tributos a que está efetivamente obrigada.

5.9.4.2 Funcionamento do item Diárias

5.9.4.2.1 O Quantitativo deste item é estimativo e somente será executado a critério do IFNMG - Campus Salinas, por necessidade do serviço.

5.9.4.2.2 A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que prestarem serviços ao IFNMG fora do município de Salinas, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:

- a)- Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;
- b)- Na hipótese de deslocamento que não resulte em pernoite e que o retorno à sede da CONTRATANTE ocorra após as 19h, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;
- c) - Na hipótese de deslocamento para localidade fora de Salinas que não resulte em pernoite e que o retorno à sede da CONTRATANTE ocorra antes das 19h, não será devido pagamento de diária de viagem;
- d) - Na hipótese de deslocamento superior a 1 (um) dia de viagem, aplica-se para o dia de retorno as condições dos subitens a) a c), acima;

5.9.4.2.3 As comunicações acerca de viagens deverão ser feitas formalmente por e-mail pela Equipe de fiscalização do contrato à empresa, com informações de data e horários estimativos de saída e regresso para que a contratada efetue o pagamento.

- a) Caberá a equipe de fiscalização verificar o quantitativo de diárias devido e fazer o cálculo do valor para conferência não somente do efetivo pagamento ao empregado nos prazos pactuados, mas também do valor efetivamente devido.
- b) Caberá a equipe de fiscalização verificar junto a empresa contratada os cálculos e valores das diárias, horas extras e demais custos complementares do contrato para emissão de Nota Fiscal para pagamento desses itens mensalmente

5.9.4.2.4 Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;

5.9.4.2.5 Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;

5.9.4.2.6 Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente ou para evitar que a Contratada realize o pagamento, evitando assim a necessidade de restituição.

5.9.4.2.7 Os custos relativos às diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, mediante nota fiscal específica, relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;

5.9.4.2.8 Para os postos com incidência de vale alimentação. Deverá ser descontado da diária entregue ao empregado o valor do vale-alimentação, previsto em convenção coletiva, referente ao dia em que o profissional fizer jus a diária ou meia diária, com consequente repasse da redução dos custos ao IFNMG – Campus Salinas. Ainda que o fornecedor decida não descontar o vale alimentação do empregado, deverá repassar a redução desse custo ao IFNMG.

5.9.4.2.9 Para fins de cobrança junto ao IFNMG – Campus Salinas referente aos custos com diárias, a contratada deverá comunicar o valor efetivamente entregue ao empregado e acrescer o percentual total de lucros, despesas indiretas e tributos, indicados em sua proposta de preços. Os percentuais de lucro, despesas indiretas e tributos para as diárias não poderão ser superiores aos indicados na proposta.

5.9.4.3 Auxílio Refeição Suplementar - Postos 40h mensais

5.9.4.3.1 O Quantitativo deste item é estimativo e somente será executado a critério do IFNMG - Campus Salinas, por necessidade do serviço).

5.9.4.3.2 A CONTRATADA pagará auxílio-alimentação suplementar a seus empregados que prestarem serviços ao IFNMG– Campus Salinas: a) em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, para fazer face às despesas de almoço e/ou jantar. b) O auxílio refeição suplementar não será concedido cumulativamente com diárias de viagem.

5.9.4.3.3 Os valores pagos a título de auxílio refeição suplementar somente serão pagos à CONTRATADA pelo IFNMG – Campus Salinas juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

5.9.4.4 Horas extras e Adicional noturno incidente sobre horas extras

5.9.4.4.1 O Quantitativo deste item é estimativo e somente será executado a critério do IFNMG - Campus Salinas, por necessidade do serviço).

5.9.4.4.2 As horas extraordinárias e o adicional noturno devidos aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao IFNMG – Campus Salinas serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

5.9.4.4.3 As horas extraordinárias serão devidas nos percentuais indicados na convenção coletiva de trabalho da categoria, e na falta desta, nos percentuais legais.

5.9.4.4.4 O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.9.4.4.5 Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pelo IFNMG – Campus Salinas, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

5.9.4.4.6 Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, o IFNMG - Campus Salinas optará pelo regime de compensação de jornada de trabalho das horas realizadas em regime extraordinário, com implantação de banco de horas, dentro dos limites estabelecidos na legislação e acordos coletivos de trabalho. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.32.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

6.32.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

6.32.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

6.32.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

6.32.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

6.32.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. . documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174 /2024;

6.67.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 O resultado da avaliação da qualidade do serviço implicará no redimensionamento do pagamento por meio do seguinte Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 01: Lista de Imperfeições	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a existência de imperfeições na execução contratual
Meta a cumprir	Pontuação máxima de 05 pontos
Instrumento de medição	Formulário de Lista de Imperfeições preenchido pela fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Acompanhamento rotineiro e conferência de documentos
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Segundo mês de execução dos serviços
Mecanismo de cálculo	Cada imperfeição corresponde a uma pontuação. Ao fim do mês de execução da avaliação, a pontuação é somada
Mecanismo de cálculo	01 a 05 pontos - nenhuma redução no pagamento mensal 06 a 08 pontos - redução de 1% no valor mensal 09 a 11 pontos - redução de 2% no valor mensal 10 a 12 pontos - redução de 3% no valor mensal 13 a 15 pontos - redução de 4% no valor mensal 16 ou mais pontos - redução de 5% no valor mensal
Sanções	Caso a pontuação seja superior a 16 (dezesseis) por três meses consecutivos, será aplicada advertência. Pontuação maior que 20 (vinte) por três meses consecutivos torna o contrato passível de rescisão e aplicação de sanção por inexecução parcial referente ao período prejudicado pela rescisão.

7.4.1.2.As falhas ou imperfeições serão aferidas mensalmente pela Equipe de Fiscalização com base na seguinte lista que expressa as falhas e a correspondente pontuação:

Falha	Critério	Pontos atribuíveis	Forma de pontuação e observações
01	Não manter a documentação de habilitação atualizada (certidões vencidas concomitantemente no SICAF e nos sítios dos órgãos emissores)	02	Por mês
02	Deixar de recolher FGTS e/ou INSS referente à mão de obra alocada na execução do serviço, nos prazos exigíveis	03	Pontuação por cada competência em atraso no mês (a pontuação não será aplicada se a contratada apresentar os comprovantes de quitação das contribuições em atraso até a data-limite para recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato)
03	Deixar de disponibilizar aos profissional o salário, vale transporte ou vale alimentação, quando devidos, dentro do prazo exigido por lei ou convenção coletiva	02	Pontuação para cada dia de atraso ocorrido, independente do número de profissionais afetados
04	Deixar de apresentar comprovações exigidas pela fiscalização, quando necessárias à verificação do cumprimento	03	Por ocorrência

	de obrigações contratuais, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização (que deverá ser de pelo menos 10 dias)		
05	Não Manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida para a licitação devidamente atualizada	02	Pontuação aplicável caso uma ou mais certidão obrigatória esteja vencida até a data-limite para recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato

7.4.1.3. A pontuação decorrente das falhas será utilizada para redimensionar o pagamento de todos os serviços por meio da aplicação das faixas de ajuste no IMR acima. Assim, esse indicador não servirá para redimensionamento do valor de cada serviço isolado, mas de todos os previstos no instrumento de contrato.

7.4.1.4. A pontuação será consolidada até a data-limite para recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato e impactará no redimensionamento do faturamento referente aos serviços a que se referir o recebimento definitivo. No prazo previsto neste tópico, a gestão do contrato enviará à contratada o detalhamento da pontuação e os valores a serem faturados.

7.4.2. Cabe exclusivamente à Contratada comprovar que cumpre pontualmente as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, por meio dos documentos previstos no Termo de Referência e no contrato, além de outros eventualmente exigidos pela fiscalização, caso previstos na legislação aplicável. A avaliação desse critério será baseada nas obrigações já exigíveis, na forma da legislação vigente.

7.4.3. Quando necessário, as glosas serão efetuadas com as seguintes formas de cálculo:

a) Glosa por ausência do profissional sem a alocação do substituto: o cálculo da glosa por dia de não prestação do serviço será obtido a partir da divisão do valor mensal do posto pela quantidade de dias no mês.

b) Glosas pela não utilização do substituto de férias, quando dispensado pelo Contratante: glosa-se todo o valor mensal previsto para o posto na proporção dos dias afetados, utilizando-se a quantidade real de dias do mês afetado.

7.4.4. Dada a natureza dos serviços, em que o atendimento é feito diretamente ao(s) discente(s), onde se observa inclusive necessidade de adaptação entre o profissional e o(s) discente(s) atendido(s), o Contratante reserva-se no direito de dispensar o substituto de férias adotando, para isso, a glosa integral do valor mensal do posto, proporcionalmente à quantidade de dias de férias fruídas, nesses casos.

7.4.5. Quando os discentes estiverem em férias letivas e não for possível a concessão de férias ao profissional por conta de eventual impedimento da legislação trabalhista, o Contratante poderá utilizar os serviços do profissional em atividades afins ao seu cargo, conforme as suas necessidades.

7.4.6. : pelo ajuste na planilha de custos, suprimindo o custo indevido ou adequando Demais glosas a quantidade à realmente devida, com reflexo nos demais componentes da planilha, quando for o caso.

7.4.7. A Contratada poderá contestar o resultado da avaliação apresentando os comprovantes necessários no prazo de dois dias úteis. Sendo esse o caso, a equipe de fiscalização deverá proceder à revisão e fazer os ajustes necessários, desde que a contratada comprove erro ou equívoco na avaliação.

7.4.8. A Contratada poderá contestar o resultado da avaliação apresentando os comprovantes necessários no prazo de dois dias úteis. Sendo esse o caso, a equipe de fiscalização deverá proceder à revisão e fazer os ajustes necessários, desde que a contratada comprove erro ou equívoco na avaliação.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente ao mês de referência em que os serviços foram prestados.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula :

$$R = V(I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada pelo IFNMG em pesquisa de salários praticados no mercado, em relação ao salário, e na Convenção Coletiva de Trabalho MG002274/2026, em relação ao vale-alimentação:

- a) salário-base, para o posto de AEE 40 horas semanais, no valor de R\$ 4.406,90 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos);
- b) salário-base, para o posto de AEE 20 horas semanais, no valor de R\$ 2.203,45 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos);
- c) salário-base, para o posto TILS 30 horas semanais, no valor de R\$ 3.004,17 (três mil, quatro reais e dezesseis centavos);
- d) auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 33,00 para postos com 40 horas semanais

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no orçamento estimativo desta licitação, anexo deste termo de referência.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: (Não se aplica, tendo em vista que não será admitida a participação de licitantes pessoas físicas).

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: (não se aplica, tendo em vista que será vedada a participação de cooperativas)
- 9.14. Consórcio de empresas: (não se aplica tendo em vista que não será admitida a participação de consórcios nesta licitação).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- ~~9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;~~
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; emitida há, no máximo, 6 meses.
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31.6. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica, para esta licitação, não precisarão referir-se às mesmas categorias profissionais previstas neste termo de referência: Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica, inclusive porque estas apresentam normalmente pouca complexidade. Para a execução dos serviços. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.912.665,92 (dois milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cláusula anticorrupção

12.2. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380 /2023 (SEI nº 1641846):

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouvifnmg>

Política de relacionamento com fornecedores

12.3. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordinam-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo: <https://www.ifnmg.edu.br/programa-de-integridade/2-portal/reitoria/33122-politica-de-relacionamentocom-fornecedores>

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica a esta contratação, pois será formalizado o instrumento termo de contrato, conforme minuta de contrato anexa ao Edital.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica a esta contratação, pois será formalizado o instrumento termo de contrato, conforme minuta de contrato anexa ao Edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLY CHRISLEY FREITAS MEDEIROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 13:46:03.